LEI Nº 2.120, DE 15 DE JUNHO DE 2022.

Altera a Lei nº 1.727/2013 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABROBÓ, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, previstas na Lei Orgânica do Município de Cabrobó, Art. 56, I, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O Parágrafo único do Art. 2º da Lei Municipal nº 1.727/2013, passa a conter a seguinte redação:

"Parágrafo único. O servidor que assumir a função descrita no caput perceberá uma gratificação mensal de R$ 900,00 (novecentos reais), sem prejuízo dos demais elementos de composição salarial."

Art. 2º. A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de junho de 2022, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal,

Cabrobó/PE, 15 de junho de 2022.

Elioenai Dias Santos Filho
Prefeito

ELIOENAI DIAS SANTOS FILHO
PREFEITO